



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 75/2024

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 288/2024

Por meio do presente, a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 288/2024 e dá outras providências correlatas.

Considerando o teor do **Ofício nº. 52/2024**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 29/11/2024, e recebido em 29/11/2024, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº 22/2024**, sem qualquer modificação.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 288/2024**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 22/2024**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 29 de novembro de 2024.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 288/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20,00 % (Vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 266 de 27 de dezembro de 2023 - Orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 210 de 23 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 244/2023 de 18 de julho de 2023, para o Exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal